



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1116

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

#### **Câmara Municipal de Américo de Campos**

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1116

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº. 2.177/2.021.** **02 DE MARÇO DE 2.021.**

*OBJETO: INSTITUI CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO ENTRE OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO.*

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM no Art. 42, Inciso III;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o concurso de redação dentre os alunos da rede pública de ensino do Município, a ser realizado anualmente no mês de Outubro.

Paragrafo Único- Ficarà a cargo do Chefe do Poder Executivo o tema anual de cada redação.

Art. 2º - O Poder Público poderá premiar os melhores trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

§ 1º - A instituição ou empresa que promova a premiação prevista no caput terá direito a divulgar sua colaboração para o evento.

§ 2º - Vedados quaisquer produtos ou materiais que possam prejudicar, física ou moralmente, os jovens.

Art. 3º - Haverá 02 (duas) categorias:

- I- Ensino fundamental
- II- Ensino médio

Art. 4º - As inscrições, divulgações e correções ficarão a cargo do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º - A critério do Poder Executivo, poderão ser publicados no Diário Oficial do Município os melhores trabalhos.

Art. 6º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

Art. 7º - O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos,

02 de Março de 2.021.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

#### **LEI Nº. 2.178/2.021.** **02 DE MARÇO DE 2.021.**

*OBJETO: Institui medidas para a melhoria do Ensino Municipal com a programação do conhecimento sobre a Constituição Brasileira, e dá outras providências.*

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM no Art. 42, Inciso III;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município a semana de projetos educacionais com o tema "Constituição Brasileira" a ser realizada na semana que envolve a data de 15 (quinze) de Novembro, quando é comemorado o feriado da Proclamação da República, envolvendo a comunidade de pais, alunos e professores das escolas públicas municipais.

Art. 2º - Os projetos educacionais relacionados com a Constituição Brasileira poderão ser apresentados e organizados na forma de:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1116

Página 3 de 8

- a) Debates;
- b) Palestras;
- c) Leituras e interpretações sobre o assunto (livros, jornais, reportagens, trechos da Constituição, charges, pinturas, entre outros materiais relacionados à revolução constitucionalista e/ou Constituição);
- d) Vídeos e filmagens sobre o assunto;
- e) Outras atividades elaboradas pela instituição de ensino.

Art. 3º - Os projetos e eventos comemorativos oriundos desta semana de estudos farão parte do conteúdo anual de ensino. A instituição de ensino adaptará o cronograma para a realização desse evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos,  
02 de Março de 2.021.

CARLOS ROBERTO ACHILES  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### Decretos

#### **DECRETO Nº. 3.253/2.021. DE 01 DE MARÇO DE 2.021.**

*OBJETO: Nomeia e constitui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Américo de Campos e dá outras providências.*

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

#### DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeado e constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Américo de Campos, na forma da Lei Municipal nº. 1.295 de 05 de setembro de 2.001, com as alterações impostas pela Lei Municipal nº. 1.467 de 05 de agosto de 2.005, que terá a seguinte composição:

#### C O N S E L H O:

1. Segmento do Governo terá a seguinte composição:

Titular: JEFFERSON ROBERTO BERTOLDO BRUNINI – RG. Nº. 40.977.834-5 e CPF. Nº. 356.246.508.41;

Suplente: PATRÍCIA RODRIGUES CARNAVAL – RG. Nº. 47.380.597-2 e CPF. Nº. 411.618.538-80;

2. O Segmento dos Prestadores de Serviços – Laboratório Pasteur de Análises Clínicas - terá a seguinte composição:

Titular: NATÁLIA IZUMI BRAGAYTOYAMARENDEIRO – RG. Nº. 42.539.987-4 e CPF. Nº. 318.020.278-58;

Suplente: VLADIMIR MENEZES ALVES – RG. Nº. 12.376.499-3 e CPF. Nº. 087.149.118-41;

3. O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

Titular: RITA DE CÁSSIA SARAIVA BORBA – RG. Nº. 24.930.739-X e CPF. Nº. 24.930.739-X;

Suplente: ROSANE APARECIDA FIORI DE ARAUJO – RG. Nº. 20.029.235-2 e CPF. Nº. 121.722.128-06;

Titular: FERNANDO SIANE DE OLIVEIRA – RG. Nº. 24.352.707-X e CPF. Nº. 184.489.488-66;

Suplente: MATEUS HENRIQUE MORETO – RG. Nº. 29.692.538-3 e CPF. Nº. 226.552.538-33;

4. O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

Titular: ODAIR DEVECHI – RG. Nº. 7.763.939 e CPF. Nº. 589.731.338-53 - (Representante dos Comerciantes);

Suplente: CAMILA DE SOUZA GIMENEZ DE OLIVEIRA – RG. Nº. 40.593.228-5 e CPF. Nº. 374.918.428-36 - (Representante do Bairro Brisas);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1116

Página 4 de 8

Titular: ELAINE CRISTINA DA SILVA BARRIL – RG. Nº. 30.334.517-2 e CPF. Nº. 285.107.088-60 - (Representante da Vila Piacenti);

Suplente: LEANDRO TEIXEIRA DE MOURA – RG. Nº. 29.963.326-3 e CPF. Nº. 274.338.988/59 - (Representante Bairro Jardim Tangará);

Titular: RAFAEL MOURO PIANTA – RG. Nº. 47.923.269-6 e CPF. Nº. 409.720.478-59 - (Representante do Bairro Centro);

Suplente: SIRLENE MARA DEMARQUE ALVES QUATROQUE – RG. Nº. 13.690.422 e CPF. Nº. 112.903.638-38 - (Representante do Bairro Centro I);

Titular: ROSINEI JULIANO ALVES – RG. Nº. 13.116.488-0 e CPF. Nº. 159.245.158-69 - (Representante do Bairro da Cabeceira das Águas Paradas “zona rural”);

Suplente: MARICI PRANDI BRANTIS DINARDI - RG. Nº. 22.350.318 e CPF. Nº. 321.354.318-77 - (Representante do Bairro Centro II);

Art. 2º. - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 3º. - Os órgãos e entidades referidos no Artigo 1º, poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 4º. - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (4) intercaladas no período de um ano.

Art. 5º. - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos seus substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal – Art. 3º, §1º, da Lei mencionada no Art. 1º. deste Decreto.

Art. 6º. - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante jurídico de Saúde da população.

Art. 7º. - Fica instituído junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, um assessor jurídico que terá as atribuições definidas por Lei.

Art. 8º. - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.018, de 22 de Março de 2.019, em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos.

01 de Março de 2.021.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### **DECRETO Nº. 3.256/2.021. DE 03 DE MARÇO DE 2.021.**

*OBJETO: Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Américo de Campos/SP e da outras providências.*

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

DECRETA:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 188, de 3 de Fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do Inciso II do Art. 23, do Inciso XII do Art. 24 e do Art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1116

Página 5 de 8

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de Fevereiro de 2.020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº. 64.879, de 20 de Março de 2.020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de Maio de 2.020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO a atual classificação do município de Américo de Campos/SP, pertencente a DRS XV de São José do Rio Preto/SP, na fase – 2 laranja do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de Maio de 2.020, do Governador do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a ampliação, no último final de semana, de utilização da estrutura de saúde da Santa Casa de Misericórdia do Município de Votuporanga/SP, a qual atende 17 (dezessete) Municípios, dentre eles Américo de Campos/SP, totalizando aproximadamente mais de 200 mil pessoas, da microrregião de Votuporanga/SP, comprometendo, no momento, 105% (cento e cinco por cento) dos leitos de UTI da referida Santa Casa de Misericórdia;

CONSIDERANDO que neste ano de 2021, já foram contabilizados 03 óbitos em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública de saúde do município de Votuporanga/SP, onde são atendidos os pacientes do nosso município, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;

CONSIDERANDO, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nas instituições da Rede Municipal e Estadual, sendo esses estabelecimentos de atendimento de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio, Ensino Médio Profissionalizante.

§ 1º - As atividades dos profissionais da educação no Município se darão na modalidade Home Office devido às condições atuais da pandemia, obedecendo as orientações do Departamento Municipal da Educação e mediante normativa própria da Assessora Técnica de Educação;

Art. 2º - Ficam suspensas todas as atividades presenciais nos bares, clubes sociais, nos equipamentos esportivos públicos e privados, feiras livres, bem como nos estabelecimentos onde são realizados eventos privados como salões de festas, chácaras de recreio ou similares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica igualmente suspensa a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas.

Art. 3º - Fica determinado toque de recolher, a partir das 20:00hs e até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Américo de Campos/SP, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:

I – Aquisição de medicamentos;

II – Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV – Prestação de serviços permitidos por este decreto;

V – Se dirigir ou retornar do local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento, devendo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1116

Página 6 de 8

ser adotado em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, das seguintes atividades:

I – Alimentação: Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias, Quitandas, Açougues, Hortifrutigranjeiros, Padarias, Lojas de Conveniência, de segunda à sexta-feira, das 06h00 às 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos.

II – Restaurantes, Pizzarias, lanchonetes, quiosques, sorveterias e assemelhados, com atendimento presencial, por 08 (oito) horas diárias, correspondendo o período das 06h00 até as 20h00, devidamente sentados, proibidas apresentações musicais ao vivo, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos.

III – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria, armazéns e lojas de materiais de construção, de segunda a sexta-feira, das 06h00 até as 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos.

IV – Logística: taxis, aplicativos de transporte e mototáxi, das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos;

V – Serviços Gerais: serviços de limpeza, casas de ração, pet shops, lava rápidos, serviços bancários, inclusive lotéricas, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, oficinas de veículos automotores, escritórios de advocacia, contabilidade, entre outros de segunda a sexta-feira das 06h00 até as 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada, sem restrições;

VII – Construção Civil, Indústria e Call Center: sem restrições;

VIII - Academias de todos os esportes, inclusive aquelas localizadas no interior dos clubes sociais, salões de beleza, esteticistas, barbearias e esmaltarias, por 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos.

IX – Atividades religiosas de qualquer natureza, após as 06h00 até as 20h00;

X – Comércio, estabelecimentos congêneres e serviços não essenciais, por 08 (oito) horas diárias, das 06h00 até as 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos.

XI – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, públicos ou privados, sem restrições para atendimento exclusivamente de saúde.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste Artigo, fica autorizada a atividade de entrega em domicílio (“delivery”), desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas, de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos até as 23h00.

§ 2º - Os serviços de atendimento em caixas eletrônicos de bancos, de que trata o inciso V, fica permitido também aos sábados e domingos, respeitando-se o horário das 06h00 até as 20h00.

§ 3º - Serviços de óticas, lojas de comercialização de cosméticos, e produtos de higiene, permitida a atividade de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, devendo permanecer fechada aos sábados e domingos.

Art. 5º - O funcionamento dos postos de abastecimento de combustível dar-se-á no horário entre 06h00 e 20h00, devendo ser observado em relação às lojas de conveniência o disposto no inciso I, do Artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº. 64.959, de 04 de Maio de 2.020 e do Decreto Municipal nº. 3.156, de 06 de Maio de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças);

II - No interior de:

a) Estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) Em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1116

Página 7 de 8

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do Artigo 112 da Lei nº. 10.083, de 23 de Setembro de 1.998 - Código Sanitário do Estado.

Art.7º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1.940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º - As medidas de que tratam esse Decreto terão validade a partir das 00h00 do dia 04 de Março de 2.021 até às 23h59 do dia 18 de Março de 2.021, quando então será feita uma reavaliação nas condições epidemiológicas no âmbito do município, caso em que poderão ser adotadas medidas ainda mais restritivas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos.

03 de Março de 2.021.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### Portarias

#### **PORTARIA Nº. 8.730. 01 DE MARÇO DE 2.021.**

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

RESOLVE:

DESLIGAR a partir de 22 de Fevereiro de 2.021, por motivos de APOSENTADORIA POR IDADE, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com Benefício nº. 196.746.219-1, a Senhora NAZIRA DE ALMEIDA BARROSO, brasileira, viúva, portadora da

Cédula de Identidade RG. nº. 22.934.785-X e do PIS. nº. 107.05460.51-4, residente e domiciliada na Rua São João, nº. 450, Loteamento São João Batista, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

01 de Março de 2.021.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

#### **PORTARIA Nº. 8.733.**

#### **01 DE MARÇO DE 2.021.**

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

RESOLVE:

DESLIGAR a partir de 01 de Março de 2.021, por motivos de APOSENTADORIA POR IDADE, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com Benefício nº. 191.239.776-2, o Senhor URBANO LAUER, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 14.174.742 e do PIS. nº. 10773563633, residente e domiciliado na Rua Gino Dócusse, nº. 210, Cohab, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, do cargo de OPERADOR BRAÇAL.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

01 de Março de 2.021.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1116

Página 8 de 8

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### **PORTARIA Nº. 8.734. 02 DE MARÇO DE 2021.**

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

RESOLVE:

CONCEDER a partir de 02 de Março de 2021, a pedido da Senhorita JULIA LOPES DE CARVALHO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 48.348.748-X e do PIS. nº. 19043749209, residente e domiciliada na Rua Amid Elkadri, nº. 30, Residencial Martinez, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, RENÚNCIA do cargo de AUXILIAR DOCENTE – EDUCAÇÃO BÁSICA I, de provimento efetivo.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

02 de Março de 2021.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente Dispensa de Licitação nº

06/2021, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente dispensa nos termos do art. 43 inciso VI, da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a firma; BTHK Branding Strategy Agencia de Publicidade Ltda, CNPJ 31.675.254/0001-33, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 158, Jardim Sumaré, Sala 04, CEP – 14.025-440, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para contratação de serviços de publicação em veículo de comunicação oficial da união, tudo conforme proposta anexa.

Valor total estimado R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, 01 de março de 2021.

Carlos Roberto Achilles

-Prefeito Municipal-